



Portaria n.º 344, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a necessidade de atualizar a Portaria Inmetro n.º 191, de 10 de dezembro de 2003, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Bebedouros, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2003, seção 01, página 46;

Considerando a necessidade de atualizar a Portaria Inmetro n.º 93, de 12 de março de 2007, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Aparelhos para Melhoria da Qualidade da Água para Consumo Humano, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2007, seção 01, páginas 54 a 55;

Considerando a importância de os Equipamentos para Consumo de Água comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança e desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 – 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 605 de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2013, seção 01, página 87.

Art 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Equipamentos para Consumo de Água, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro, consoante o determinado nos Requisitos ora aprovados.

Art 4º Determinar que estes Requisitos se aplicam aos Equipamentos para Consumo Humano de Água dos seguintes tipos: equipamentos elétricos com refrigeração da água e sem melhoria da qualidade da água; equipamentos elétricos sem refrigeração da água e com melhoria da qualidade da água; equipamentos elétricos com refrigeração da água e com melhoria da qualidade da água e a todos os equipamentos não elétricos que possuam a característica de melhoria da qualidade da água para consumo humano.

~~Art 5º Cientificar que excluem-se destes Requisitos os equipamentos dos seguintes tipos: equipamentos que fornecem água sem refrigeração e sem realizar a melhoria da qualidade de água; elementos filtrantes ou dispositivos de reposição para melhoria da qualidade da água; produtos que se propõem à melhoria da qualidade da água por processo de sucção; produtos que se propõem ao tratamento de água não potável; equipamentos destinados à produção de gelo e refrigeradores que contenham recipiente para fornecimento de água.~~

“Art 5º Excluem-se destes Requisitos os equipamentos dos seguintes tipos: equipamentos que fornecem água sem refrigeração e sem realizar a melhoria da qualidade de água; elementos filtrantes ou dispositivos de reposição para melhoria da qualidade da água; produtos que se propõem à melhoria da qualidade da água por processo de sucção; produtos que se propõem ao tratamento de água não potável; equipamentos destinados à produção de gelo; refrigeradores que contenham recipiente para fornecimento de água e aparelhos destinados à produção de chá, café, sopas, sucos e refrescos.” (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

~~Art 6º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~Parágrafo Único A partir de 12 (doze) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~“Art. 6º Determinar que a partir de 24 de julho de 2016, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~Parágrafo único. A partir de 24 de julho de 2017, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.” (N.R.)~~

~~(Alterado pela Portaria INMETRO número 77 de 24/02/2016)~~

“Art. 6º A partir de 30 de junho de 2017, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de junho de 2018, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.” (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

~~Art 7º Determinar que a partir de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser comercializados, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~Parágrafo Único — A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.~~

~~“Art. 7º Determinar que a partir de 24 de julho de 2018, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser comercializados, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.” (N.R.)~~

~~(Alterado pela Portaria INMETRO número 77 de 24/02/2016)~~

“Art 7º A partir de 30 de junho de 2019, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser comercializados, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior. (N.R.)”

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

~~Art 8º Revogar as Portarias Inmetro n.º 191/2003 e 93/2007 no prazo de 42 (quarenta e dois) meses após a data de publicação desta Portaria.~~

“Art 8º Revogar as Portarias Inmetro n.º 191/2003 e 93/2007 em 30 de junho de 2019.” (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

Art 9º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA EQUIPAMENTOS PARA CONSUMO DE ÁGUA

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água, com foco na segurança e desempenho, através do mecanismo da Certificação, visando à saúde e a segurança do consumidor e à eficiência energética.

1.1. Escopo de Aplicação

1.1.1. Estes Requisitos se aplicam aos Equipamentos para Consumo Humano de Água dos seguintes tipos:

- a) Equipamentos elétricos com refrigeração da água e sem melhoria da qualidade da água;
- b) Equipamentos elétricos sem refrigeração da água e com melhoria da qualidade da água;
- c) Equipamentos elétricos com refrigeração da água e com melhoria da qualidade da água;
- d) Todos os equipamentos não elétricos que possuam a característica de melhoria da qualidade da água para consumo humano.

Nota: Produtos que operem com corrente elétrica acima de 20 Ampères ou tensão acima de 250 volts, não devem ser avaliados para os aspectos de Segurança e Eficiência Energética.

~~**1.1.2.** Excluem-se destes Requisitos os seguintes itens:~~

- ~~a) Equipamentos que fornecem água sem refrigeração e sem realizar a melhoria da qualidade de água;~~
- ~~b) Elementos filtrantes ou dispositivos de melhoria da qualidade da água, de reposição (ex.: elementos purificadores do tipo UV e ozonizadores, velas cerâmicas e velas de carvão ativado);~~
- ~~c) Produtos que se propõem à melhoria da qualidade da água por processo de sucção (ex.: garrafas tipo *squeeze*, canudos, etc.);~~
- ~~d) Produtos que se propõem ao tratamento de água não potável;~~
- ~~e) Equipamentos destinados à produção de gelo;~~
- ~~f) Refrigeradores que contenham recipiente para fornecimento de água.~~

“1.1.2. Excluem-se destes Requisitos os seguintes itens:

- a) Equipamentos que fornecem água sem refrigeração e sem realizar a melhoria da qualidade de água;
- b) Elementos filtrantes ou dispositivos de melhoria da qualidade da água, de reposição (ex.: elementos purificadores do tipo UV e ozonizadores, velas cerâmicas e velas de carvão ativado);
- c) Produtos que se propõem à melhoria da qualidade da água por processo de sucção (ex.: garrafas tipo *squeeze*, canudos, etc.);
- d) Produtos que se propõem ao tratamento de água não potável;
- e) Equipamentos destinados à produção de gelo;
- f) Refrigeradores que contenham recipiente para fornecimento de água;
- g) Aparelhos destinados à produção de chá, café, sopas, sucos e refrescos.” (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

1.2 Agrupamento para Efeitos de Certificação

Para fins de Certificação, aplicam-se os conceitos de Família, definidos conforme estabelecido em 4.2.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos citados no item 3 deste RAC:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação e Energia
IEC	Comissão Eletrotécnica Internacional
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
MS	Ministério da Saúde
NBR	Norma Brasileira
NM	Norma Mercosul
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares:

Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 ou Portaria equivalente vigente	Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade
Norma ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
Norma ABNT NBR 16098:2012	Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano — Requisitos e métodos de ensaio.
Norma ABNT NBR 16236:2013	Aparelho de fornecimento de água para consumo humano com refrigeração incorporada — Requisitos de desempenho
Norma ABNT NM IEC 60335-1	Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares — Parte 1: Requisitos Gerais
Norma IEC 60335-2-75	Household and similar electrical appliances — Safety — Part 2-75: Particular requirements for commercial dispensing appliances and vending machines
Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos para Consumo de Água — RTQ específico
Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produto — RGCP

“3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares:

Portaria MS n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011 ou Portaria equivalente vigente	Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade
Norma ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
Norma ABNT NBR 16098:2012	Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano — Requisitos e métodos de

	ensaio.
Norma ABNT NBR 16236:2013	Aparelho de fornecimento de água para consumo humano com refrigeração incorporada – Requisitos de desempenho
Norma ABNT NBR NM IEC 60335-1:2010	Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares - Parte 1: Requisitos Gerais
Norma IEC 60335-2-24:2010+A1:2012	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-24: Particular requirements for refrigerating appliances, ice-cream appliances and ice makers
Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos para Consumo de Água – RTQ específico
Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP

”(N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Projeto Básico

Descrição detalhada do conjunto de atributos (características construtivas e materiais) de cada modelo de Equipamento e que, sendo alterados, podem modificar o resultado de um requisito de certificação. Diferenciais no projeto básico devem ser comprovados através do Memorial Descritivo.

4.2 Família de Produto

Agrupamento de modelos de Equipamentos para Consumo de Água produzidos em uma mesma unidade fabril, através do mesmo processo produtivo, fabricados com os mesmos materiais, mesma tecnologia de refrigeração e com mesmas funções de eficiência de melhoria da qualidade da água. As famílias distinguem-se segundo uma nomenclatura alfanumérica definida por apenas um número de 1 a 9, seguida de apenas uma letra de A a H, conforme características do produto, definidas nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

Diferenciais de cada família de produto devem ser comprovados através do Memorial Descritivo.

Por exemplo: Família 1A, 2G, 3F, 6D, 9C, etc.

“Nota: Caso exista mais de uma família com a mesma descrição alfanumérica, para efeitos de descrição da família no certificado, deve ser acrescida à descrição alfanumérica da família a característica construtiva que diferencia as famílias.”

(Nota incluída pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

4.2.1 Família segundo características construtivas e requisitos de segurança

Conjunto de Equipamentos para Consumo de Água, fabricados segundo um mesmo projeto básico. Diferenciais no projeto básico devem originar uma nova família. Com isso, ficam definidas as seguintes famílias:

- 1) Sem refrigeração e não elétrico por gravidade;
- 2) Sem refrigeração e não elétrico por pressão, conectado à rede hidráulica;

- 3) Sem refrigeração, com sistema elétrico de melhoria da água por gravidade;
- 4) Sem refrigeração, com sistema elétrico de melhoria da água por pressão, conectado à rede hidráulica;
- 5) Com refrigeração por sistema eletromecânico, por gravidade;
- 6) Com refrigeração por sistema eletromecânico, por pressão, conectado à rede hidráulica;
- 7) Com refrigeração por sistema eletrônico, por gravidade;
- 8) Com refrigeração por sistema eletrônico, por pressão, conectado a rede hidráulica;
- 9) Outros que não estejam previstos nos itens anteriores.

4.2.2 Família segundo requisitos de melhoria da qualidade da água

Conjunto de Equipamentos para Consumo de Água cujas características e declaração de eficiência de melhoria da qualidade da água, constantes do Memorial Descritivo, sejam iguais. Com isso, ficam definidas as seguintes famílias:

- A) Eficiência de retenção de partículas;
- B) Eficiência de redução de cloro livre;
- C) Eficiência bacteriológica;
- D) Eficiência de retenção de partículas + redução de cloro livre;
- E) Eficiência de retenção de partículas + eficiência bacteriológica;
- F) Eficiência de redução de cloro livre + eficiência bacteriológica;
- G) Eficiência de retenção de partículas + eficiência de redução de cloro livre + eficiência bacteriológica;
- H) Equipamento sem melhoria da qualidade da água.

4.2.3 Modelo de Equipamentos para Consumo de Água

São considerados modelos distintos os produtos da mesma família que se diferenciam por tamanho, volume do reservatório de água, potência, capacidade de fornecimento de água gelada (l/h), tecnologia utilizada para a melhoria da água e projeto básico.

Nota: Equipamentos distintos, com características diferentes que não afetem o desempenho energético, a segurança ou a melhoria da qualidade da água, como, por exemplo, Equipamentos com cores diferentes são considerados mesmo modelo.

4.3 Memorial Descritivo

Documento técnico, codificado para cada modelo, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

DADOS GERAIS

Razão social do fabricante/importador;
Modelo;
Nome e endereço do fabricante;
Denominações comerciais.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Projeto básico;
Desenho técnico do(s) modelo(s) do produto;
Características construtivas e materiais utilizados;
Indicação das eficiências que o produto realiza para a melhoria da qualidade da água;
Aplicação do produto: POE ou POU, gravidade ou pressão;
Caracterização do sistema de refrigeração da água utilizado no produto;
Caracterização do sistema de melhoria da água utilizado no produto;
Indicação dos materiais dos componentes que entram em contato com a água;
Dimensões;
Descrição dos itens citados em 4.1;

Marca do fabricante e ou importador: Como está posicionada no produto.

ANEXOS

Desenhos e/ou Catálogos Técnicos.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água é o da Certificação.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 5 – Ensaio de tipo através de amostras retiradas no fabricante, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio, conforme descrito no item 6.1 deste RAC.
- b) Modelo de Certificação 7 – Ensaio de lote, conforme descrito no item 6.2 deste RAC.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação da Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- a) Informações da razão social, endereço e CNPJ do fornecedor;
- b) Pessoa para contato do fornecedor, telefone e endereço eletrônico;
- c) Memorial descritivo de cada modelo de produto a ser certificado, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, recursos, facilidades, uso de acessórios, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes;
- d) Fotos do objeto;
- e) Manuais de instruções;
- f) Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, elaborada para atendimento ao estabelecido no RGCP referente aos itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Plano de Ensaio Iniciais

Os critérios do Plano de Ensaio Iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Agrupamento de famílias para fins de ensaios:

Produtos de famílias diferentes, quando ensaiados, podem utilizar seus relatórios de ensaios para aprovação de modelos de outra família que tenham números ou letras iguais na classificação de família.

Por exemplo:

- Família 3D e Família 3G: O relatório de ensaio quanto à segurança construtiva e elétrica da família 3D pode ser utilizado para a família 3G, porém os ensaios quanto à melhoria da qualidade da água devem ser realizados conforme suas famílias;
- Família 3D e Família 4D: O relatório de ensaio quanto à melhoria da qualidade da água da família 3D pode ser utilizado para a família 4D, porém os ensaios quanto à segurança construtiva e elétrica devem ser realizados conforme suas famílias.

6.1.1.5.1 Definição dos Ensaios a serem Realizados

Os ensaios que devem ser realizados estão listados no RTQ para Equipamentos para Consumo de Água e seus Anexos.

6.1.1.5.2 Definição da Amostragem

Os critérios da Definição da Amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, além das seguintes.

6.1.1.5.2.1 Para avaliação das características construtivas, requisitos de segurança e requisitos de melhoria da qualidade da água, os Equipamentos para Consumo de Água devem ter amostras coletadas para cada família alfanumérica, obedecendo aos critérios de agrupamento de famílias definidos em 6.1.1.5, a fim de se avaliar sua segurança construtiva e sua capacidade de melhoria da água através de ensaios.

6.1.1.5.2.2 A coleta da amostra deve ser realizada de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.5.2.3 O OCP ao realizar a coleta da amostra deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote, modelo e família dos produtos coletados. Cada amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio.

6.1.1.5.2.4 Os Equipamentos para Consumo de Água que se enquadram na família 1 devem ser avaliados apenas segundo os requisitos pertinentes definidos no Anexo A e nos itens do Anexo C, definidos no RTQ específico para Equipamentos para Consumo de Água.

~~**6.1.1.5.2.5** Para realização dos ensaios de segurança para Aparelhos Elétricos, relacionados no Anexo B do RTQ específico, o OCP deve coletar amostras de 25 % dos modelos de cada família, constantes no item 4.2.1, sendo, 3 (três) unidades de cada modelo selecionado, considerando-se 1 (uma) para prova, 1 (uma) para contraprova e 1 (uma) para testemunha.~~

~~Nota: para a realização dos ensaios de segurança, poderão ser utilizadas as mesmas amostras coletadas para os ensaios de eficiência energética.~~

“6.1.1.5.2.5 Para a realização dos ensaios de segurança para aparelhos elétricos, relacionados no ANEXO B do RTQ específico, o OCP deve coletar amostras de 25 % dos modelos de cada família, constantes no subitem 4.2.1.

As amostras devem ser coletadas em triplicata (Prova, contraprova e testemunha).

Nota: para a realização dos ensaios de segurança, poderão ser utilizadas as mesmas amostras coletadas para os ensaios de eficiência energética.” (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

6.1.1.5.2.6 Para os aparelhos que não se propõem à melhoria da qualidade da água, não é aplicável o ensaio de extraíveis. Neste caso, o fornecedor deve apresentar ao OCP os laudos de atoxidade de todos os materiais do equipamento que entram em contato com a água.

6.1.1.5.2.7 Para os ensaios de eficiência energética, todos os modelos de Equipamentos para Consumo de Água pertencentes às famílias 5 a 9, que refrigeram a água, devem ser ensaiados a fim de se avaliar a sua capacidade e eficiência de refrigeração.

6.1.1.5.2.8 Para os ensaios de eficiência energética, o OCP deve coletar 3 (três) amostras de cada modelo dos produtos objetos da certificação, necessárias para os ensaios aplicáveis de acordo com o Anexo D do RTQ específico, considerando-se 1 (um) para prova, 1(um) para contraprova e 1 (um) para testemunha.

6.1.1.5.2.9 Para os ensaios de melhoria da qualidade da água, relacionados no Anexo C do RTQ específico o OCP deve coletar amostras de 25 % dos modelos de cada família segundo requisitos de melhoria da qualidade da água, constantes no item 4.1.2.

~~**6.1.1.5.2.10** O número de amostras necessários para os ensaios de melhoria da qualidade da água é de 1 (um) equipamento para cada ensaio (Eficiência de retenção de partículas, Eficiência de redução de cloro livre, Eficiência bacteriológica e Controle do nível microbiológico) + x amostras quantas forem necessárias para atender ao seguinte cálculo: $(x = 4 \text{ litros/volume interno do equipamento})$ para o ensaio de extraíveis sendo (três) unidades de cada modelo selecionado, considerando-se 1 (um) para prova, 1(um) para contraprova e 1 (um) para testemunha (1 unidade de prova + 1 unidade de contraprova + 1 unidade de testemunha), conforme Anexo G item G.4 da norma ABNT NBR 16098.~~

“6.1.1.5.2.10 O número de amostras necessárias para os ensaios de Eficiência de retenção de partículas, Eficiência de redução de cloro livre, Eficiência bacteriológica e Controle do nível microbiológico é de 1 (um) equipamento para cada ensaio, totalizando 04 (quatro) unidades.

Para o ensaio de Extraíveis, o número de amostras (x) necessárias deve atender ao seguinte cálculo: $x = 4 \text{ litros/volume interno do equipamento}$.

As amostras devem ser coletadas em triplicata (prova, contraprova e testemunha).” (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

6.1.1.5.2.11 Os demais ensaios e requisitos citados no item 5.1 e no Anexo A do RTQ específico, devem ser realizados em todos os modelos das amostras coletadas de cada produto objeto da certificação.

6.1.1.5.2.12 Caso os resultados de todos os ensaios sejam conformes, o produto será considerado aprovado. Caso seja verificado algum resultado não conforme na prova, a amostra deve ser considerada reprovada.

6.1.1.5.2.13 Caso haja reprovação da amostra de prova, o fornecedor pode optar por utilizar as amostras de contraprova e testemunha, submetendo-as aos mesmos ensaios que ensejaram a reprovação da amostra de prova. Caso seja verificado algum resultado não conforme na contraprova ou na testemunha, a amostra e toda a sua respectiva família devem ser considerados reprovados.

6.1.1.5.2.14 Caso os resultados dos ensaios realizados nas amostras de contraprova e testemunha sejam conformes, toda a família deve ser considerada aprovada.

~~**6.1.1.5.2.15** Em caso de reprovação da amostra, o fornecedor pode optar por tratar as não conformidades, de acordo com o item 6.1.1.6. Nesse caso, o fornecedor deve evidenciar a efetividade das ações corretivas apresentando novas amostras para prova, contraprova e testemunha para a repetição de todos os ensaios.~~

“6.1.1.5.2.15 Em caso de reprovação da amostra, o fornecedor pode optar por tratar as não conformidades, de acordo com o subitem 6.1.1.6. Nesse caso, o fornecedor deve evidenciar a

efetividade das ações corretivas apresentando novas amostras para prova, contraprova e testemunha para a repetição dos ensaios pertinentes.” (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

6.1.1.5.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.7 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 5 (cinco) anos e, além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, deve contemplar o número e data do(s) relatório(s) de ensaio expedido(s) pelo laboratório.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Após a concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas. Todas as etapas do processo de Manutenção devem estar concluídas antes da expiração dos prazos definidos a seguir.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

A auditoria de manutenção deve ser realizada a cada 12 (doze) meses e abranger os requisitos descritos em 6.1.1.3.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 12 (doze) meses ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período.

6.1.2.2.1 Qualquer alteração no projeto básico, memorial descritivo ou processo produtivo dos Equipamentos para Consumo de Água, objetos deste RAC, que afete a segurança e/ou desempenho do produto e poderá implicar na realização de ensaios complementares pertinentes, devendo ser informada ao OCP. Nesse caso, o OCP deve solicitar ensaios de tipo completos conforme Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos para Consumo de Água.

6.1.2.2.2 O OCP deve analisar o relatório de verificação da conformidade para embasar sua decisão de aprovação da manutenção da certificação ou da necessidade de envio de amostras para os ensaios de tipo relacionados à segurança.

6.1.2.3 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no item 6.1.1.5.1 deste RAC.

6.1.2.4 Definição da Amostragem de Manutenção

Os critérios da Definição da Amostragem de Manutenção devem seguir as condições gerais definidas no RGCP e no item 6.1.1.5.2 deste RAC, além das seguintes.

~~**6.1.2.4.1** A coleta das amostras deve ser realizada pelo OCP de forma aleatória, a cada manutenção, nos pontos de venda do produto objeto da solicitação. O OCP ao realizar a coleta das amostras deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote coletado e as condições em que estas foram obtidas.~~

"A coleta das amostras deve ser realizada pelo OCP de forma aleatória, a cada manutenção, no comércio, observando-se o disposto no RGCP. O OCP ao realizar a coleta das amostras deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote coletado e as condições em que estas foram obtidas." (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

~~6.1.2.4.2 — O OCP deve coletar o número de amostras definidos nos itens 6.1.1.5.2, a fim de verificar se os requisitos descritos no Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos para Consumo de Água e em seus anexos estão sendo mantidos.~~

"6.1.2.4.2 O OCP deve coletar o número de amostras definidos no subitem 6.1.1.5.2, a fim de verificar se os requisitos descritos no Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos para Consumo de Água e em seus anexos estão sendo mantidos, com exceção das amostras para os ensaios de eficiência energética, cujo tamanho deve ser de 25% dos modelos de cada família, necessários para realização dos ensaios aplicáveis de acordo com o ANEXO D do RTQ específico." (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

6.1.2.4.3 Todos os equipamentos objetos deste RAC devem realizar os respectivos ensaios específicos cabíveis, de acordo com os anexos do RTQ específico e com a frequência indicada na Tabela 1. Na realização dos ensaios devem ser consideradas as funções de melhoria de qualidade da água propostas pelo fabricante em seu produto.

Tabela 1—Itens do RTQ específico de Equipamentos para Consumo de Água.

Itens do RTQ	Ensaio	1ª manutenção	2ª manutenção	3ª manutenção	4ª manutenção
5.1	Requisitos Gerais	X	X	X	X
Anexo A	Marcação, Rotulagem e Embalagem	X	X	X	X
	Características construtivas — Ensaio de pressão hidrostática		X		X
	Características construtivas — Ensaio de Fadiga		X		X
Anexo B	Requisitos Gerais	X	X	X	X
	Classificação		X		X
	Proteção contra o acesso às partes vivas	X		X	
	Potência e corrente absorvida		X		X
	Aquecimento	X		X	
	Corrente de fuga e tensão suportável na temperatura de operação	X		X	
	Sobretensões transitórias		X		X
	Resistência à umidade		X		X

Anexo B	Corrente de fuga e tensão suportável		X		X
	Proteção contra sobrecarga de transformadores e circuitos associados		X		X
	Funcionamento em condição anormal	X		X	
	Estabilidade e riscos mecânicos	X		X	
	Resistência mecânica		X		X
	Construção	X		X	
	Fiação interna	X		X	
	Componentes		X		X
	Ligação de alimentação e cabos flexíveis externos		X		X
	Terminais para condutores externos		X		X
	Disposição para aterramento	X		X	
	Parafusos e ligações		X		X
	Distâncias de escoamento, distâncias de separação e isolação sólida		X		X
	Resistência ao calor e ao fogo	X		X	
	Resistência ao enferrujamento	X		X	
	Radiação, toxicidade e riscos similares	X		X	
Anexo C	Eficiência de Retenção de Partículas	X	X	X	X
	Eficiência de Redução de cloro livre	X	X	X	X
	Eficiência bacteriológica	X	X	X	X
	Controle do nível Microbiológico	X	X	X	X
	Extraíveis	X	X	X	X
Anexo D	Todos os ensaios de Eficiência Energética	X	X	X	X

Tabela 1 - Itens do RTQ específico de Equipamentos para Consumo de Água.

Itens do RTQ	Ensaio	1ª manutenção	2ª manutenção	3ª manutenção	4ª manutenção
5.1	Requisitos Gerais	X	X	X	X
Anexo A	Marcação, Rotulagem e Embalagem	X	X	X	X
	Características construtivas - Ensaio de pressão hidrostática		X		X
	Características construtivas - Ensaio de Fadiga		X		X

Anexo B	Requisitos Gerais	X	X	X	X
	Classificação		X		X
	Proteção contra o acesso às partes vivas	X		X	
	Potência e corrente absorvida		X		X
	Aquecimento	X		X	
	Corrente de fuga e tensão suportável na temperatura de operação	X		X	
	Sobretensões transitórias		X		X
	Resistência à umidade		X		X
	Corrente de fuga e tensão suportável		X		X
	Proteção contra sobrecarga de transformadores e circuitos associados		X		X
	Funcionamento em condição anormal	X		X	
	Estabilidade e riscos mecânicos	X		X	
	Resistência mecânica		X		X
	Construção	X		X	
	Fiação interna	X		X	
	Componentes		X		X
	Ligação de alimentação e cordões flexíveis externos		X		X
	Terminais para condutores externos		X		X
	Disposição para aterramento	X		X	
	Parafusos e ligações		X		X
	Distâncias de escoamento, distâncias de separação e isolação sólida		X		X
	Resistência ao calor e ao fogo	X		X	
	Resistência ao enferrujamento	X		X	
	Radiação, toxicidade e riscos similares	X		X	
Anexo C	Eficiência de Retenção de Partículas	X		X	
	Eficiência de Redução de cloro livre	X		X	
	Eficiência bacteriológica		X		X
	Controle do nível Microbiológico		X		X
	Extraíveis		X		X
Anexo D	Todos os ensaios de Eficiência Energética	X	X	X	X

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

6.1.2.4.4 A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

6.1.2.4.5 Os ensaios referenciados na Tabela 1 deste RAC devem ser realizados na amostra prova. Caso os resultados de todos os ensaios sejam conformes, o produto será aprovado. Caso seja verificado algum resultado não conforme na prova, a amostra deve ser considerada reprovada.

6.1.2.4.5.1 ~~Caso haja reprovação da amostra prova, o OCP deve seguir as condições descritas nos itens 6.1.1.2.5.12, 6.1.1.2.5.13 e 6.1.1.2.5.14.~~

“**6.1.2.4.5.1** Caso haja reprovação da amostra prova, o OCP deve seguir as condições descritas nos itens **6.1.1.5.2.12**, **6.1.1.5.2.13** e **6.1.1.5.2.14**. A família somente será aprovada se atender cumulativamente aos critérios de segurança, qualidade da água, desempenho e eficiência energética, de acordo com o previsto no RTQ. Se for apresentada alguma não conformidade pelo(s) modelo(s) ensaiado(s) daquela família, todos os modelos pertencentes à família estarão reprovados. Os critérios de aceitação nos ensaios previstos estão definidos na Tabela 2 a seguir:” (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

~~**6.1.2.4.5.2** Caso haja reprovação das amostras, o OCP deve seguir as condições descritas no item 6.1.1.2.5.15.~~

“**6.1.2.4.5.2** Caso haja reprovação das amostras, o OCP deve seguir as condições descritas no RGCP.” (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

6.1.2.4.6 Definição do Laboratório

Devem ser observadas as orientações descritas nos subitem 6.1.1.5.3 deste RAC.

6.1.2.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.6 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios de confirmação da recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2 Modelo de Certificação 7

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- a) Informações da razão social, endereço e CNPJ do fornecedor.
- b) Pessoa para contato do fornecedor, telefone e endereço eletrônico.
- c) Memorial descritivo de cada modelo, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, recursos, facilidades, uso de acessórios, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes;
- d) Fotos do objeto;
- e) Manuais de instruções;

- f) Identificação dos modelos a que se refere o lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP.
- g) Identificação do tamanho do lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP.

Nota 1: Exemplos de registros formais que evidenciem as informações prestadas nos itens f) e g) são documentos internos do fornecedor, como ordens de produção, solicitação de compra, ou documento equivalente.

Nota 2: O lote de certificação se difere do lote de fabricação. O lote de certificação é composto por produtos de uma mesma família, mesmo que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base os critérios de famílias estabelecidos neste RAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do Plano de Ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios que devem ser realizados estão listados no RTQ para Equipamentos para Consumo de Água e seus Anexos.

6.2.1.3.2 Definição da Amostragem

6.2.1.3.2.1 O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.

6.2.1.3.2.2 A coleta deve ser realizada pelo OCP no(s) lote(s) disponível(is) no Brasil antes de sua comercialização.

6.2.1.3.2.3 Para avaliação dos Requisitos Gerais, Marcação, Rotulagem e Embalagem, Características construtivas, Segurança e Melhoria da Qualidade da Água, o OCP deve providenciar a coleta de amostras de cada família dos produtos objetos da certificação que compõem o lote, conforme a ABNT NBR 5426:1985, plano de amostragem simples normal, nível especial de inspeção S2, NQA 1,0.

6.2.1.3.2.4 A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP, com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação, no(s) lote(s) disponível(is) antes de sua comercialização.

6.2.1.3.2.5 Para os ensaios de eficiência energética, o OCP deve coletar, 1 (uma) amostra de cada modelo dos produtos objetos da certificação que compõem o lote, para os ensaios aplicáveis de acordo com o Anexo D do RTQ específico.

6.2.1.3.2.6 O OCP deve identificar, lacrar e encaminhar a amostra ao laboratório para ensaio.

6.2.1.3.2.7 O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote coletado e as condições em que esta foi obtida.

6.2.1.3.2.8 No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

6.2.1.3.2.9 As importações posteriores de novos lotes deverão ser submetidas a um novo processo de certificação.

6.2.1.3.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Tratamento de Não Conformidades no Processo de Avaliação de Lote

Caso haja reprovação do lote, este não deve ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência. No caso de produto nacional, o OCP deve avaliar a possibilidade de reclassificação ou destruição do lote.

6.2.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

6.2.1.5.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP. O Certificado de Conformidade deve contemplar, além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, o número e data do relatório de ensaio expedido pelo laboratório. Data de validade não se aplica para este modelo de certificação.

6.2.1.5.2 O Certificado de Conformidade deve conter todas as informações necessárias para a caracterização da família do produto, bem como as informações necessárias para o preenchimento do Selo de Identificação da Conformidade, conforme Anexo 2.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo A deste RAC.

10.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no produto e na embalagem dos Equipamentos para Consumo de Água, conforme critérios definidos no RTQ específico.

11 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15 DENÚNCIAS

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

E-mail: ouvidoria@inmetro.gov.br

Telefone: 0800 285 18 18

Sítio: www.inmetro.gov.br/ouvidoria

Endereço para correspondência:

Ouvidoria - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)

Rua Santa Alexandrina, 416 – térreo

Rio Comprido - Rio de Janeiro – RJ

CEP 20261-232

ANEXO A – SELOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A.1 – Modelos de Selo de Identificação da Conformidade

a) Para este Programa de Avaliação da Conformidade estão previstos três modelos de selo:

- ENCE (figura A.1), abrangendo os ensaios de melhoria da qualidade da água, segurança e consumo de energia elétrica, de uso exclusivo e obrigatório para os equipamentos elétricos que realizam apenas uma ou um conjunto de duas ou três funções de melhoria da qualidade da água.
- Selo de desempenho em eficiência energética (figura A.2), abrangendo os ensaios de segurança e eficiência energética e de uso exclusivo e obrigatório para todos os equipamentos elétricos que não realizam a melhoria da qualidade da água.
- Selo de desempenho em melhoria da qualidade da água (figura A.3), abrangendo apenas as funções de melhoria da qualidade da água, de uso exclusivo e obrigatório para os equipamentos que realizam apenas uma ou um conjunto de duas ou três funções de melhoria da qualidade da água, sendo apenas aplicável para aparelhos não elétricos.

A.2 A ENCE deve ser impressa em fundo branco e com texto na cor preta e deve ter o formato e as dimensões em conformidade com a Figura abaixo.

Figura A.1 – Selo modelo para equipamentos elétricos que realizam a melhoria da qualidade da água, contendo informações sobre segurança e consumo de energia elétrica.

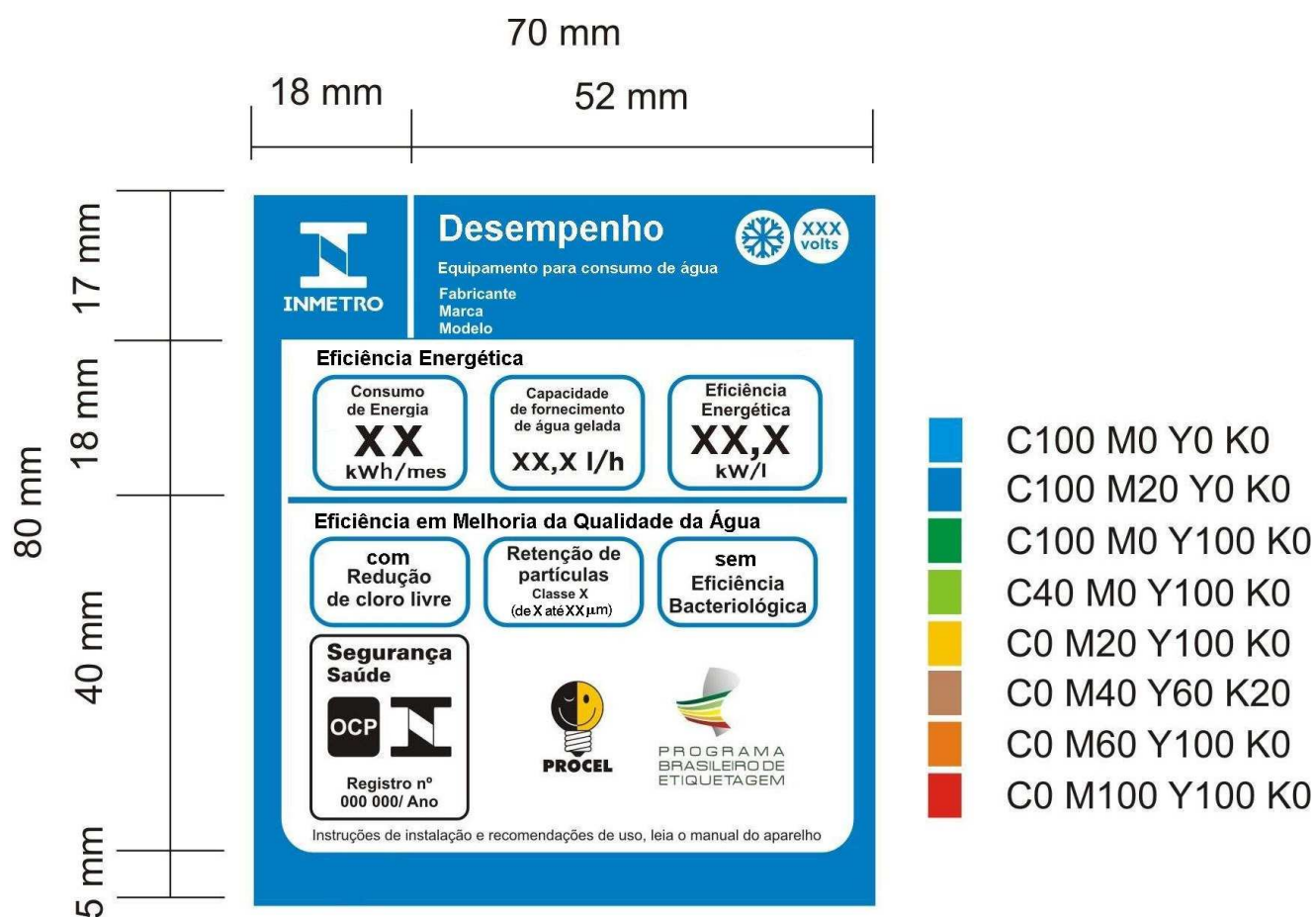


Figura A.2 – Selo modelo para equipamentos elétricos que não realizam funções de melhoria da qualidade da água, contendo apenas informações sobre segurança e consumo de energia elétrica.

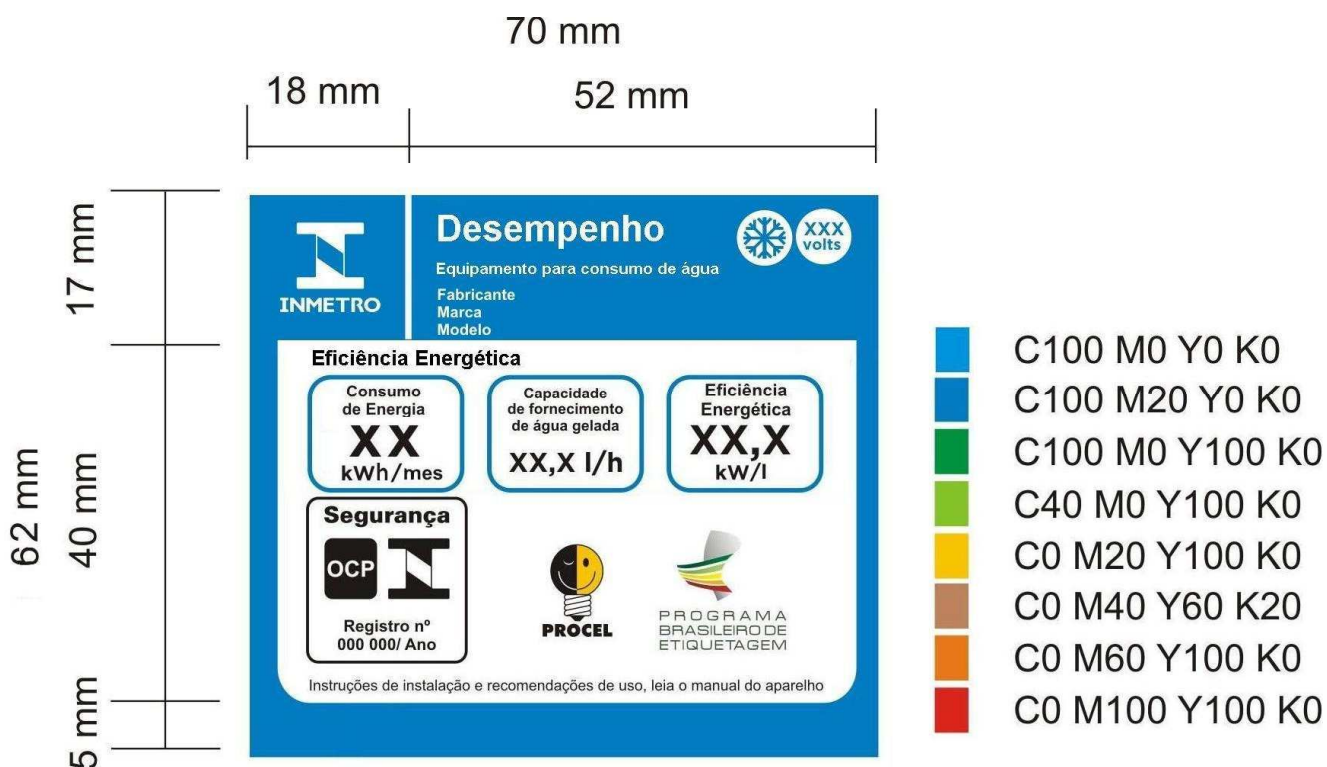
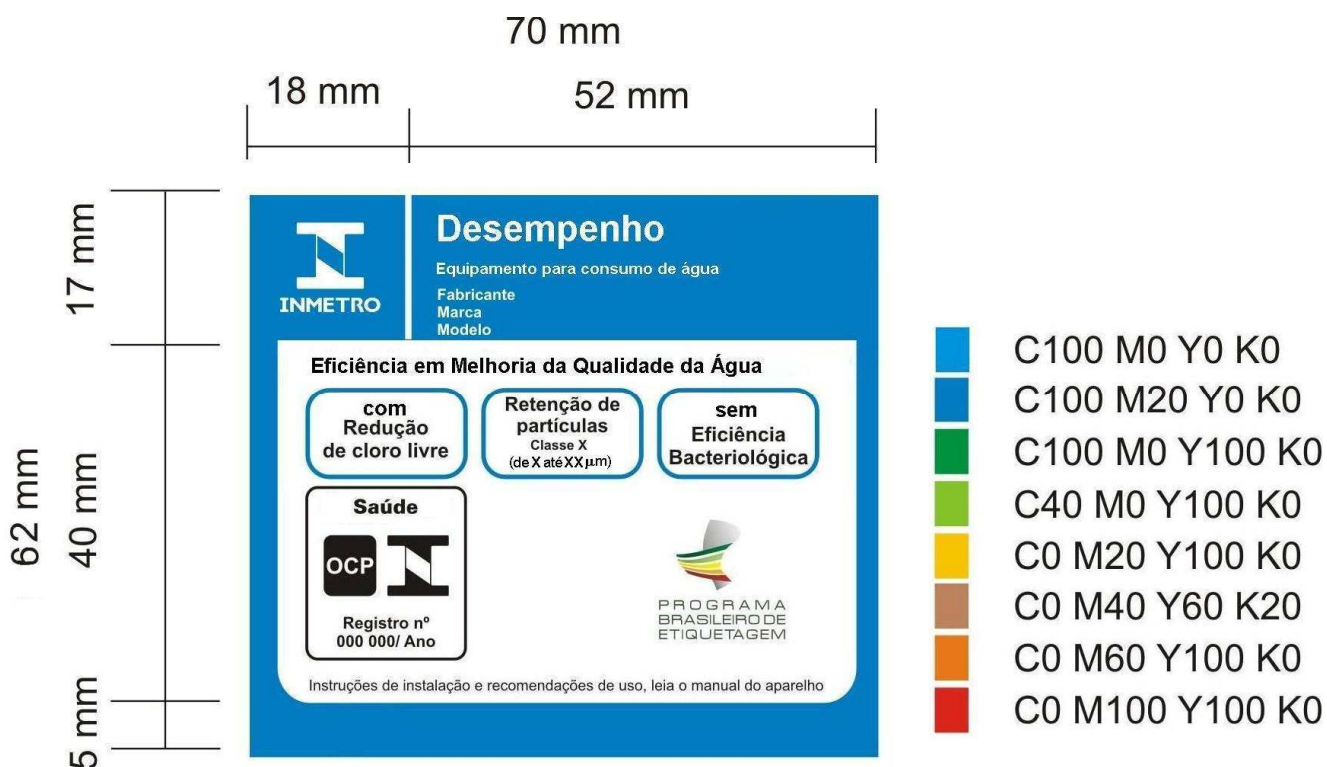
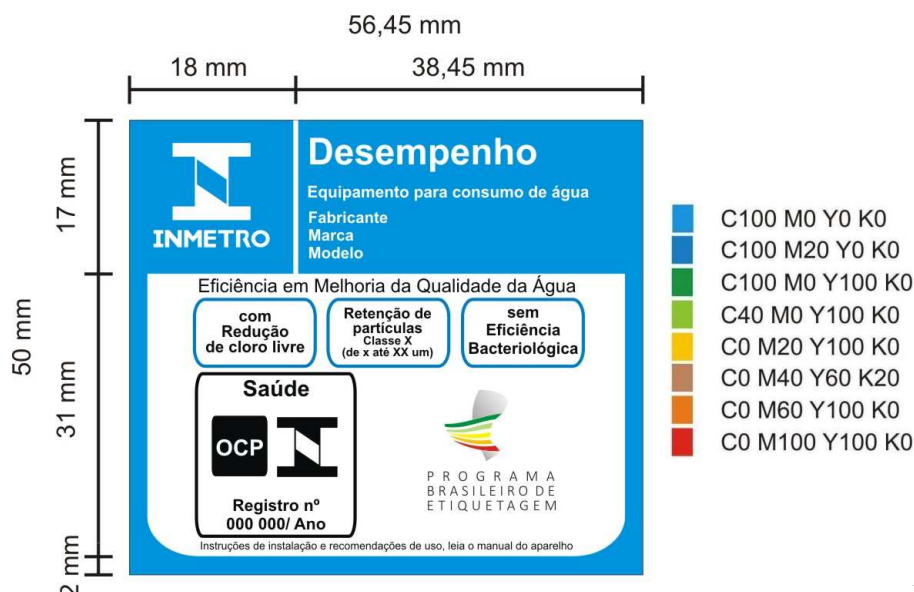


Figura A.3 – Selo modelo para equipamentos não elétricos que realizam funções de melhoria da qualidade da água.

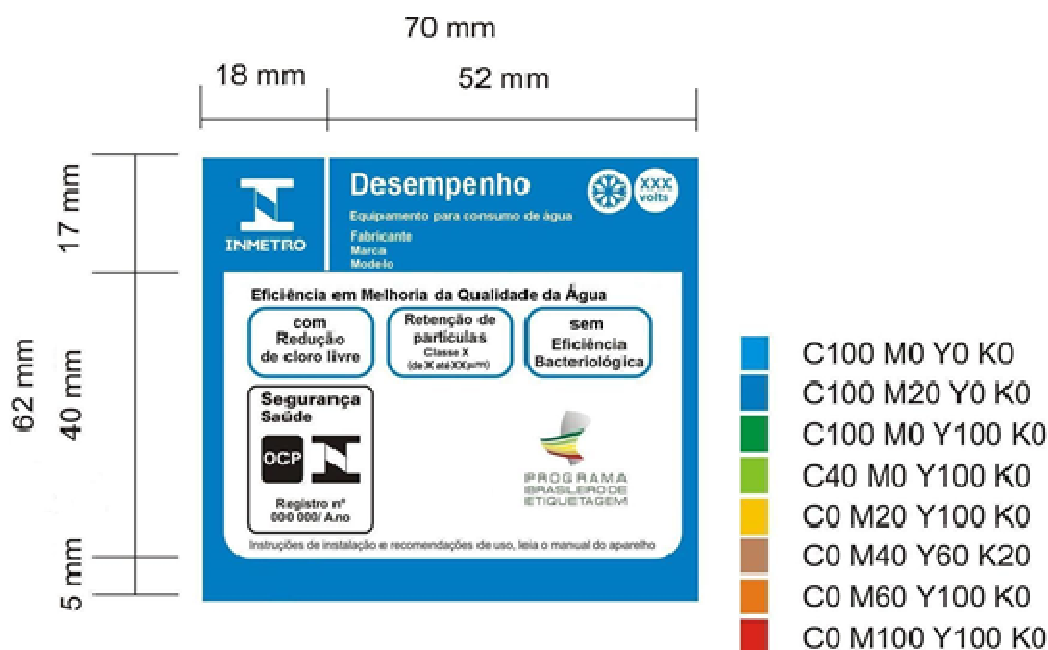


“Figura A.4 – Selo modelo reduzido para equipamentos não elétricos que realizam funções de melhoria da qualidade da água.



(Incluída pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

Figura A.5 – Selo modelo para equipamentos elétricos que realizam funções de melhoria da qualidade da água, porém sem refrigeração.



(Incluída pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

A.3 A ENCE é composta de quatro regiões: uma região fixa (etiqueta base azul), contendo a identificação do produto, fabricante, marca, modelo e tensão nominal de operação (campos de 1 a 5); segunda região contendo a identificação do desempenho do produto quanto à Eficiência Energética (campos de 6 a 8); a terceira região contendo a identificação do desempenho do produto quanto à

Eficiência em Melhoria da Qualidade da Água (campos de 9 a 11) e a quarta região onde deve estar definido o foco da certificação do produto (saúde e/ou segurança) com as logomarcas do INMETRO, Procel, PBE, a identificação do OCP responsável pela certificação do produto, bem como o seu número de registro (campos 12 a 15).

A.3.1 O preenchimento dos campos 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 11 depende de informações declaradas pelo fornecedor do produto.

A.3.2 O preenchimento dos campos 6, 7, 8 e 10 deve informar os resultados dos ensaios realizados para aquele modelo/família específico, segundo os critérios definidos no RTQ específico.

A.3.3 O preenchimento dos campos 1 a 15 deve seguir o quadro de preenchimento dos campos, discriminado abaixo:

Quadro de preenchimento dos campos da ENCE

Nº	REGIÕES	CAMPOS
1	1 Identificação do produto	Identificação do fabricante
2		Marca
3		Modelo do equipamento
4		Pictograma “flocos de neve”
5		Tensão nominal (V)
6	2 Eficiência Energética	Consumo de energia elétrica (kWh/mês)
7		Capacidade de fornecimento de água gelada (l/h)
8		Eficiência Energética (kW/l)
9	3 Eficiência em Melhoria da Qualidade da água	Com ou Sem redução de cloro livre
10		Classe de eficiência de retenção de partículas (A a F) e gramatura das partículas retidas (µm)
11		Com ou Sem eficiência bacteriológica
12	4 Logomarcas de identificação da conformidade	Foco da certificação (Saúde e/ou Segurança)
13		Logomarcas Procel e PBE
14		Registro do Objeto
15		OCP responsável pela certificação do produto

“**A.3.3** O preenchimento dos campos 1 a 15 da ENCE deve seguir o quadro de preenchimento dos campos, conforme discriminado abaixo.

Quadro de preenchimento dos campos da ENCE

Nº	REGIÕES	CAMPOS (opcionalmente, com exceção do campo 13, as informações podem ser gravadas nas cores: preta com fundo branco, branca com fundo preto ou azul com fundo branco)
1	1 Identificação do produto	Identificação do fabricante
2		Marca do equipamento

3		Modelo do equipamento
4		Pictograma “flocos de neve”
5		Tensão nominal (V)
6	2 Eficiência Energética	Consumo de energia elétrica (kWh/mês) (até 4 algarismos significativos)
7		Capacidade de fornecimento de água gelada (l/h) (até 3 algarismos significativos)
8		Eficiência Energética (kW/l) (até 3 algarismos significativos)
9	3 Eficiência em Melhoria da Qualidade da água	Com ou Sem redução de cloro livre
10		Classe de eficiência de retenção de partículas (A a F) e gramatura das partículas retidas (µm)
11		Com ou Sem eficiência bacteriológica
12	4 Logomarcas de identificação da conformidade	Foco da certificação (Saúde e/ou Segurança)
13		Logomarcas Procel e PBE
14		Registro do Objeto
15		OCP responsável pela certificação do produto

” (N.R.)

(Redação dada pela Portaria Inmetro número 92- de 04/05/2017)

A.4 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado, de forma clara, indelével e não violável, ou impresso (em forma de adesivo ou não) no produto e na sua embalagem, quando houver. Deve conter o símbolo do Inmetro, o nº do registro e a logomarca do OCP, podendo seguir um dos modelos descritos nas figuras A.1, A.2 ou A.3.

A.5 Instruções de preenchimento dos campos do Selo de Identificação da Conformidade

Campos 1 a 3 – devem estar presentes em todos os Equipamentos objetos deste RAC e deve trazer a identificação do fabricante/importador, da marca e do modelo do produto em questão.

Campo 4 – pictograma “flocos de neve” deve estar presente somente nos Equipamentos que realizam a função de refrigerar a água.

Campo 5 – deve estar presente somente nos Equipamentos elétricos e deve indicar a tensão nominal de operação dos mesmos.

Campos 6 a 8 - devem estar presente somente nos selos dos Equipamentos elétricos que refrigeram a água.

Campo 6 – deve indicar o consumo de energia do Equipamento, em quilo Watt hora por mês, obtido através do ensaio, segundo a norma ABNT NBR 16236.

Campo 7 – deve indicar a capacidade de fornecimento de água gelada do Equipamento, em litros por hora, obtido através do ensaio, segundo a norma ABNT NBR 16236.

Campo 8 – deve indicar a eficiência energética do Equipamento, em quilo Watt hora por litro, obtido através do ensaio, segundo a norma ABNT NBR 16236.

Campos 9 a 11 – devem estar presente somente nos selos dos Equipamentos que realizam funções de melhoria da qualidade da água.

Campo 9 – deve indicar se o Equipamento realiza ou não a redução de cloro livre, de acordo com as características descritas na tabela 2 da norma ABNT 16098, apresentando as frases “com redução de cloro livre” ou “sem redução de cloro livre”.

Campo 10 - deve indicar o desempenho quanto à retenção de partículas do Equipamento, que deve ser classificado de acordo com as características descritas na tabela 1 da norma ABNT 16098. A classificação do Equipamento deve conter a faixa de tamanho das partículas retidas.

Campo 11 – deve indicar se o Equipamento realiza ou não a eficiência bacteriológica, e deve apresentar as frases “com eficiência bacteriológica” ou “sem eficiência bacteriológica”.

Campo 12 – deve apresentar a palavra “Segurança” apenas para os bebedouros elétricos e a palavra “Saúde” apenas para os Equipamentos do tipo purificador, que realizam alguma das funções de melhoria da qualidade da água. Deve apresentar ambas as palavras para aqueles equipamentos que possuem ambas as características.

Campo 13 – deve apresentar a logomarca “Procel” apenas nos Equipamentos elétricos que refrigeram a água e que tenham sido avaliados nos aspectos de consumo de energia e eficiência energética. As logomarcas de identificação do Inmetro e “PBE” devem estar presentes em todos os Equipamentos certificados.

Campo 14 – deve indicar o número de registro do objeto do fornecedor do produto junto ao Inmetro, juntamente com o ano de obtenção deste registro.

Campo 15 - deve apresentar a identificação do OCP responsável pela certificação do Equipamento.